

PROVIDÊNCIAS PARA O MÊS DE ABRIL /2024

EM CASO DE FERIADO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, A DATA PREVISTA PARA O CUMPRIMENTO DE PAGAMENTOS E OBRIGAÇÕES DEVE SER ANTECIPADA ou PRORROGADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA TRIBUTO.

I - OBRIGAÇÕES DE ROTINA

| P.I.S. | |
|--|---------|
| Fazer cadastramento dos empregados que ainda não possuam o número de inscrição, através do site: http://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/Paginas/default.aspx | |
| <ul style="list-style-type: none"> ● PIS Faturamento.....Cód. 8109 ● PIS Folha de Salários..... Cód. 8301 ● PIS Não cumulativo (Lei nº 10637/02).....Cód. 6912 | () () |
| √ Recolher com base em MAR/2024 até 25/04/2024 | |
| √ O recolhimento para Entidades Financeiras com base na Receita Operacional Bruta do mês de MAR/2024 recolher até 19/04/2024 . | |
| <ul style="list-style-type: none"> ● PIS Entid. Financ. Equiparadas.....Cód. 4574 | |
| COFINS – CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. SEG. SOCIAL | |
| Recolher com base na Receita Operacional Bruta do mês de MAR/2024 até 25/04/2024 . | |
| <ul style="list-style-type: none"> ● Demais Entidades - Cód. 2172 ● Cofins não cumulativo (L. 10833/03) - Cód. 5856 | () () |
| √ O recolhimento para Entidades Financeiras com base na Receita Operacional Bruta do mês de MAR/2024 recolher até 19/04/2024 . | |
| <ul style="list-style-type: none"> ● Entidades Financeiras - Cód. 7987 | |
| I.C.M.S. | |
| a) GIA – Eletrônica mês 03/2024 - prazo de entrega conforme escala. | |
| Finais 0 e 1 - dia 16; | () () |
| Finais 2, 3 e 4 - dia 17; | () () |
| Finais 5, 6 e 7 - dia 18; | () () |
| Finais 8 e 9 - dia 19; | () () |
| b) Demonstrativos do Crédito Acumulado: entregar até 15/04/2024 . | () () |
| I.P.I. | |
| Recolher com base na apuração do mês de MAR/2024 até..... 25/04/2024 . | |
| Código do Darf 5123 (exceto cigarros) | () () |
| SIMPLES NACIONAL – EMPRESAS – MICRO E PEQUENO PORTE | |
| Recolher c/ base no mês de MAR/2024 até 22/04/2024 . | () () |
| I.S.S. Base em MAR/2024 | |
| a) SANTOS - Recolher até 10/04/2024 | () () |
| b) SÃO PAULO - Recolher até 10/04/2024 | () () |
| c) GUARUJÁ - Recolher até 10/04/2024 | () () |
| d) CUBATÃO - Recolher até 10/04/2024 | () () |
| e) SÃO VICENTE - Recolher até 05/04/2024 | () () |

| INSS | |
|---|---------|
| a) Recolher os valores descontados dos empregados e o custeio do acidente de trabalho e encargos da empresa (sobre salários, pagamentos a autônomos e empresários) com base MAR/2024 até 19/04/2024 . | () () |
| b) Recolher, em carnê, as contribuições devidas com base MAR/2024 por contribuintes individuais (autônomos, empresários, facultativos) até 15/04/2024 . | () () |
| c) GPS – enviar cópia ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa até o dia 10/04/2024 . | () () |

| INSS – PRODUTOR RURAL – P.J. = BASE MAR/2024 | |
|--|---------|
| ✓ Contribuição devida sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. <ul style="list-style-type: none"> • Campo 6 da GPS = Contr. Empresa + RAT1,8% (Fund. Lei 13.606/2018) • Campo 9 da GPS = Terceiros0,25% Recolher até 19/04/2024 . | () () |

| INSS – EMPRESA QUE ADQ. PROD. RURAIS = BASE 03/2024 | |
|---|---------|
| <ul style="list-style-type: none"> ➢ Produtor Rural P.F. / Segurado Especial Campo 6 da GPS = Contr. Empresa + Sat.....1,3%(Fund. Lei 13.606/2018 art.14) Campo 9 da GPS = Terceiros.....0,2% ➢ Da exportação de Produtos-Rural (não incidem as contribuições sociais) Recolher apenas “TERCEIROS”(SENAR) - Campo 9 da GPS0,2% Fundamentos: IN/SRF 1975/2020 e IN/SRF 971/2009 - art. 170 Recolher até 19/04/2024 . | () () |

| INSS – RETENÇÃO SOBRE N.F. DE SERVIÇOS | |
|---|---------|
| Recolher os valores retidos no mês de MAR/2024 até 19/04/2024 . | () () |

| FGTS | |
|--|---------|
| a) Informar ao empregado optante o valor do depósito efetuado no mês de MAR/2024 e colocar a disposição a Guia de Recolhimento. | () () |
| b) Rendimento do Trabalho, recolher com base MAR/2024 até 19/04/2024 . | () () |

| SIMPLES DOMÉSTICO – DAE (Competência MAR/2024) | |
|---|---------|
| a) Recolher às contribuições e encargos (INSS/FGTS/IRRF) de empregadores/empregados <i>Domésticos</i> relativo à competência 03/2024 até 05/04/2024 . (Lei Complementar nº 150/2015) | () () |

| CAGED – CADASTRO GERAL – EMPREGADOS/DESEMPREGADOS | |
|--|--|
| Base MAR/2024 encaminhar as informações de admissões/demissões/transferências, para o Ministério do Trabalho e Emprego até 05/04/2024 . <ul style="list-style-type: none"> a) A partir da competência JANEIRO de 2020, as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas devem prestar as informações relativas ao CAGED por meio do eSocial, exceto as pessoas que ainda não estão obrigadas. b) Em regra, toda admissão deve ser informada ao Ministério da Economia (ME) por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) até o dia 7 do mês subsequente ao da movimentação. Entretanto, o CAGED relativo às informações admissionais, nas situações a seguir, deverá ser enviado nas datas de: <ul style="list-style-type: none"> b.1) Início das atividades do empregado, quando este estiver recebendo o seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação. b.2) Registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação judicial. Fundamento: Portaria SPERT nº 1.127/2019 | |

| IR – FONTE | |
|---|---------|
| <p>1. Fato Gerador: 01/03/2024 a 31/03/2024 – Vencto. 19/04/2024.</p> <p>Rendimento do Trabalho com ou sem vínculo empregatício e de aluguéis (códigos: 0561, 0588, 3208 e 3562)</p> <p>Remuneração p/ Serv. Prestado p/ P.J. – Cód. 1708</p> <p>Cooperativas de Trabalho - Cód. 3280</p> <p>Comissão e Corretagem pagos por PJ a PJ - Cód. 8045</p> | () () |
| <p>2 - Fato Gerador:</p> <p>1º decêndio (01/04/2024 a 10/04/2024) – vencto. 15/04/2024</p> <p>2º decêndio (11/04/2024 a 20/04/2024) – vencto. 24/04/2024</p> <p>3º decêndio (21/04/2024 a 30/04/2024) – vencto. 06/05/2024</p> <p>Rendimento de Capital () ()</p> <p>Rendimento de Capital Tits. Renda Fixa – PF - Cód 8053</p> <p>Rendimento de Capital Tits. Renda Fixa – PJ - Cód 3426</p> <p>Juros Capital Próprio - Cód 5706</p> | () () |

| IOF – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BASE MAR/2024 | |
|---|---------|
| <p>P.F. cód. 7893 – Alíquota 0,0082% diária</p> <p>P.J. cód. 1150 – Alíquota 0,0041% diária</p> <p>Factoring – cód. 6895</p> <p>Além das alíquotas mencionadas, o IOF incide sobre as operações de crédito à alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação, seja PF ou PJ.</p> <p>Fato Gerador:</p> <p>1º decêndio (01/04/2024 a 10/04/2024) – vencto. 15/04/2024</p> <p>2º decêndio (11/04/2024 a 20/04/2024) – vencto. 24/04/2024</p> <p>3º decêndio (21/04/2024 a 30/04/2024) – vencto. 06/05/2024</p> | () () |

| CSLL/COFINS/PIS-PASEP- Retenção Fonte | |
|--|---------|
| <p>Fato Gerador: 01/03/2024 a 31/03/2024 – Vencto. 19/04/2024</p> <p>CÓDIGOS DE RECOLHIMENTOS</p> <p>1) Retenção acumulada (CSLL/COFINS e PIS/PASEP) - cód. 5952</p> <p>2) Retenção individual (CSLL) - cód. 5987</p> <p>3) Retenção individual (COFINS) - cód. 5960</p> <p>4) Retenção individual (PIS/PASEP) - cód. 5979</p> | () () |

| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE A RECEITA BRUTA - Base 03/2024 | |
|--|---------|
| <p>- Empresa Prestadora de Serviço de Tecnologia da Informação – TI e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC :..... Código/DARF: 2985</p> <p>- Demais empresas :..... Código/DARF: 2991(Enquadradas no art. 8º inciso I ao V da Lei nº 12.546/2011)</p> <p>Recolher até: 19/04/2024</p> | () () |

| C.S.L.L. – APURAÇÃO MENSAL – ESTIMATIVA / INCLUSIVE BALANÇO OU BALANCETE DE REDUÇÃO DE IMPOSTOS – BASE MAR/2024 | |
|---|---------|
| <p>P.J. obrigada a Lucro Real</p> <p>- Entidades Financeiras.....cód. 2469</p> <p>- Demais Entidades.....cód. 2484</p> <p>/Recolher até 30/04/2024</p> | () () |

| C.S.L.L. – APURAÇÃO DO 1º TRIMESTRE/2024 – 1ª Quota ou Quota Única | |
|---|---------|
| <p>P.J. obrigada a Lucro Real</p> <p>- Entidades Financeiras..... cód. 2030</p> <p>- Demais Entidades..... .cód. 6012</p> <p>P.J. Lucro Presumido.....cód. 2372</p> <p>Recolher até 30/04/2024</p> | () () |

IRPJ – APURAÇÃO MENSAL ESTIMATIVA / INCLUSIVE BALANÇO OU BALANCETE DE REDUÇÃO DE IMPOSTOS - BASE: MAR/2024

| | |
|---|---------|
| P.J. obrigada a Lucro Real | |
| - Entidades Financeiras.....2319 | |
| - Demais Entidades..... 2362 | |
| P.J. Não obrigada a Lucro Real mas optante pelo Lucro Real.....5993 | () () |
| Recolher até 30/04/2024 | |

IRPJ – APURAÇÃO DO 1º TRIMESTRE/2024 – 1ª Quota ou Quota Única

| | |
|--|---------|
| P.J. obrigada a Lucro Real | |
| - Entidades Financeiras..... cód. 1599 | |
| - Demais Entidades..... .cód. 0220 | |
| P.J. Não obrigada a Lucro Real mas optante pelo Lucro Real...cód. 3373 | |
| P.J. Lucro Presumido.....cód. 2089 | () () |
| Real / Presumido - Recolher até 30/04/2024 | |

IRPJ – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO – PAGAMENTO UNIFICADO – CÓD 4095

| | |
|---|---------|
| Utilizar Darf com o número específico de Inscrição da Incorporação no CNPJ. | |
| Apuração no mês de MAR/2024 | () () |
| Recolher até 22/04/2024 | |

IRPJ – LUCRO INFLACIONÁRIO – CÓD 3320

| | |
|------------------------------------|---------|
| Apuração no mês de MAR/2024 | () () |
| Recolher até 19/04/2024 | |

IRPJ – RENDA VARIÁVEL – CÓD. 3317

| | |
|------------------------------------|---------|
| Apuração no mês de MAR/2024 | () () |
| Recolher até 19/04/2024 | |

REFIS – PARC. VINC. RECEITA BRUTA – CÓD. 9100

| | |
|------------------------------------|---------|
| Apuração no mês de MAR/2024 | () () |
| Recolher até 30/04/2024 | |

REFIS – PARCEL. ALTERNATIVO – CÓD. 9222

| | |
|--------------------------------|---------|
| Recolher até 30/04/2024 | () () |
|--------------------------------|---------|

CIDE – COMBUSTÍVEIS - CÓD. DARF 9331

| | |
|---|---------|
| Recolher c/ base em MAR/2024 até 15/04/2024 | () () |
|---|---------|

CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS

| | |
|---|---------|
| Deve recolher as empresas que exercem atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos mineiras. A alíquota varia de acordo com a substância mineral e é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto. | () () |
| - ferro, fertilizante, carvão, pedras, e demais substâncias – Alíquota de 2% | |
| Recolher c/ base em FEV/2024 até 30/04/2024 | |

APRENDIZ

| | |
|--|---------|
| Os “estabelecimentos de qualquer natureza” são obrigados a contratar e matricular nos cursos de serviços nacionais de aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo e quinze por cento, no máximo , dos trabalhadores em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. | () () |
| Ficam dispensadas da contratação: “as microempresas-(ME), Empresas de pequeno porte (EPP’s) e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional”. | |
| Fundamentos: CLT artigo 429 e Decreto nº 9579/2018 artigos 45 a 74. | |

e-SOCIAL – QUALIFICAÇÃO CADASTRAL – DISPONIBILIZAÇÃO DO APLICATIVO

O Governo Federal disponibilizou no site do e-Social (<http://www.esocial.gov.br>) o aplicativo “Qualificação Cadastral”, que permite até dez consultas simultâneas e pode ser utilizada por empregados, empregadores, contribuintes individuais, etc. Permite também verificar se o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Número de Identificação Social (NIS) (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no e-social.

() ()

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES (PAT)

Ficam obrigadas a inscrição no PAT, junto ao Ministério do Trabalho, as empresas que beneficiam os trabalhadores na distribuição de: Vale Refeição, Vale Alimentação (ticket), Serviços próprios de refeição ou de distribuição de alimentos (Cesta Básica).
Atualizar os dados constantes de seu registro sempre que houver alteração de informações cadastrais sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações por meio da RAIS

() ()

Fund.: Portaria MTE / SIT / DSST nº 03/2002, nº 343/2013.

EXAME MÉDICO

O exame médico é obrigatório por ocasião da admissão do empregado, devendo ser renovado periodicamente. É obrigatório na cessação do contrato de trabalho desde que o último exame tenha sido há mais de 90 dias.

() ()

**PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)
PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL (PPRA)**

Manter atualizado os programas, mediante relatório expedido por profissional especializado em Segurança e Medicina no Trabalho. As empresas desobrigadas de elaborar a CIPA, devem designar um empregado anualmente para fazer o curso de treinamento de no mínimo 20 (vinte) horas.

() ()

Fund.: Ministério do Trabalho / Normas Regulamentadoras – NR nºs 5, 7 e 9

PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALÍQUOTAS RAT EX-SAT - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

Os novos índices com vigência a partir de Janeiro de 2024. Para consultar aos valores FAP de sua empresa acessar o site www.previdenciasocial.gov.br acesso ao FAP.

() ()

A partir de JAN/2016, a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento, o FAP foi calculado por estabelecimento (exemplo: matriz e cada estabelecimento filial, indicando seu CNPJ completo)

Fundamento: Portaria Int. MTP/MECOM, nº 2/2021

Previdenciário – Fator Acidentário de Prevenção (FAP) - Índices de frequência, gravidade e custo – Vigência ano de 2024 – Disposição

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 1/2023 divulgou o prazo para disponibilização dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do FAP em 2023, com vigência para o ano de 2024.

() ()

Dessa forma, foram disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social (MPS), no dia 30/09/2023, podendo ser acessados nos sites da Previdência (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal (RFB) (<https://www.gov.br/receitafederal>).

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,000, a ser aplicado sobre alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente.

As empresas poderão contestar, exclusivamente por meio eletrônico, divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP, através de formulário que será disponibilizado nos sites da Previdência e da RFB, no período de 1º.11.2022 a 30.11.2022.

Fundamento: Portaria Interministerial nº 21, de 03 de agosto de 2022, Ministério do Trabalho e Previdência/ Ministério da Economia.

SALÁRIO FAMÍLIA – Será devido mediante a apresentação dos documentos:

- A) Certidão de nascimento; (original e cópia);
- B) Caderneta de vacinação ou equivalente quando o dependente conte com até 6 (seis) anos de idade. (apresentação anual no mês de novembro);
- C) Comprovante de frequência a escola (declaração) quando o dependente a partir de 7 (sete) anos: entrega semestral nos meses de maio e novembro de cada ano;
- D) Comprovante de invalidez (a cargo da perícia do INSS);
- E) Comprovação de Invalidez, a cargo perícia médica do INSS, quando o dependente maior de quatorze anos.

Fundamento: IN/INSS nº 77/2015

NOTA FISCAL PAULISTA – REDEF (REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS)

Os contribuintes devem efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no CNPJ.

8º dígito Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido

| | |
|---|-------------------------------------|
| 0 | dia 10 do mês subsequente a emissão |
| 1 | dia 11 do mês subsequente a emissão |
| 2 | dia 12 do mês subsequente a emissão |
| 3 | dia 13 do mês subsequente a emissão |
| 4 | dia 14 do mês subsequente a emissão |
| 5 | dia 15 do mês subsequente a emissão |
| 6 | dia 16 do mês subsequente a emissão |
| 7 | dia 17 do mês subsequente a emissão |
| 8 | dia 18 do mês subsequente a emissão |
| 9 | dia 19 do mês subsequente a emissão |

() ()

Regime Periódico de Apuração – RPA emitente de Nota Fiscal Mod.1 ou 1A, emitida p/ PJ valor superior a R\$ 1.000,00, o REDEF deverá ser efetuado em até 4 dias da emissão.

NOTA FISCAL DE TOMADOR DE SERVIÇOS - NFTS

Deve ser emitida pelas PJ e pelos condomínios edifícios residenciais ou comerciais por ocasião da contratação de serviços nas hipóteses:

- quando os serviços forem tomados ou intermediados de prestador estabelecido fora do município de SP, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção, na fonte do ISS;
- quando os serviços forem tomados de PJ estabelecida no município mas que não emitir NFS-e, cupom fiscal eletrônico ou outro documento fiscal.

Deve ser emitida até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço

Responsável Tributário: O valor do ISS não pago ou pago a menor será de responsabilidade do tomador dos serviços.

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2011.

() ()